

Arnoldo Agenor Zimmermann, código753000169500, município de Gaspar, efetuada pela Portaria P/828, de 08/04/2021, publicada no DOE 21.497de 09/04/2021, na parte referente à data fim que deverá ser: 30/07/2021.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA P/1686 de 07/07/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições DELEGADAS pela Portaria 154 de 12.02.2021, publicada no DOE 21.457 de 12.02.2021 e com as competências previstas, no § 2º do artigo 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e:

CONSIDERANDO a não conclusão e as irregularidades na execução dos Contratos MN 222.01/2019, MN 222.02/2019 e MN 222.03/2019, realizados entre a Secretaria de Estado da Educação e a empresa Construmix Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ n. 10.609.553/0001-08, cujos objetos eram os serviços de manutenção elétrica, civil, hidráulica e do sistema preventivo contra incêndio das edificações das escolas da Região 17, lotes 1, 2 e 3, apuradas nos autos do processo SED . 26468/2020;

CONSIDERANDO que a contratada, após as notificações sobre o atraso no início das Ordens de Serviços, bem como sua não conclusão nos processos SED 9709/2020, SED 9715/2020 e SIE 6337/2020, que foram descumpridas;

RESOLVE: aplicar à sociedade empresária Construmix Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ n. 10.609.553/0001-08, com endereço na Av. Pedro Teixeira, n. 752, sala 107, Bloco A, Dom Pedro I, Manaus - AM, CEP: 69040-000, as seguintes sanções:

Art. 1º Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, perfazendo o montante de R\$ 143.787,99 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos), conforme cláusula 10.1, II, c, artigo 58, IV c/c artigo 87, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 2º Suspensão de 2 (dois) anos, pois ensejou o retardamento da execução de seu objeto, conforme artigo 111, VII do Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, dos contratos MN 222.01/2019, MN 222.02/2019 e MN 222.03/2019. Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitor Fungaro Balthazar
Secretário Adjunto de Estado da Educação
Delegação Portaria 154, de 12/02/2021.

PORTARIA P/1687 - de 08/07/2021

RETIFICAR, conforme Processo SED 61910/2021, a admissão em caráter temporário de PERCIA LIA SANTOS DE MOURA, matrícula nº. 0623.602-2-01, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB SEN. RENATO RAMOS DA SILVA, código 779000045450, município de Palhoça, efetuada pela Portaria P/1021, de 29/04/2021, publicada no DOE 21.512 de 03/05/2021, na parte referente à data fim que deverá ser 30/07/2021.

PORTARIA P/1688 - de 08/07/2021

CONCEDER HOMOLOGAÇÃO, conforme Processo SED 62793/2021 nos termos do art. 41, caput c/c § 4º da Constituição Federal e do Decreto Estadual nº.602, de 10 de setembro de 2007, alterado pelo Decreto nº 2.109, 13 de fevereiro de 2009 e resultado da avaliação do estágio probatório de ROSALI KASSALA SENCZKOWSKI, matrícula nº 0661399-3-03, nomeada por concurso para o cargo de Especialista em Assuntos Educacionais, do Quadro do Magistério Público Estadual, declarando-a estável a partir de 29/06/2021.

PORTARIA P/1689 - de 08/07/2021

RETIFICAR, conforme Processo SED 60090/2021, a Portaria P/506 de 01/04/2019, que concedeu a Licença não Remunerada, a ALEXANDRE SEIFERT, matrícula nº.0273 2157 03, na parte referente a opção previdenciária que deverá ser: Opto pelo não recolhimento e não como consta na referida portaria.

PORTARIA P/1690 - de 08/07/2021

RETIFICAR, conforme Processo SED 60197/2021, a admissão em caráter temporário de JULIANE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula nº.984.814-2-05, ocupante do cargo de Professor, para atuar na EEB JOÃO COLODEL, código764000778520, município de Turvo, efetuada pela Portaria P/1021, de 29/04/2021, publicada no DOE 21.512de 03/05/2021, na parte referente à data fim que deverá ser: 19/07/2021.

LUIZ FERNANDO CARDOSO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA P/1691 - de 08/07/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no

uso das atribuições Delegadas pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 55422/2021(Informação nº 173/2021).

Membro 1: (Presidente):JORGE LUIZ SILVÉRIO, consultor educacional, mat. nº 230.809-6-03, NV/REF: 04/F, lotado na CRE/Itajaí, C.H 40h.

Membro 2: FÁBOLA DOS SANTOS GAYA, assistente técnico pedagógico, mat. nº 339.741-6-03,NV/REF: 04/F, lotada na CRE/Itajaí, CH 40h.

Membro 3: RAQUEL FABIANE MAFRA ORSI, professora, mat. nº 296.054-0-01, NV/REF: 06/E, lotada na CRE/Itajaí, C.H 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is):**J.A da R**, professor, mat. nº 262.987-9. Resumo dos fatos: apurar a conduta do servidor por levar alunos da EEB Dom Afonso Niehus, no município de Itajaí para passeio em Parque Aquático no município de Navegantes, sem a autorização dos pais, cobrando o valor de vinte e cinco reais por aluno, sem acompanhar devidamente os alunos no ônibus e tentando subornar alunas oferecendo cinquenta por cento de desconto na formatura, se as mesmas não comentassem com os pais que se machucaram no parque aquático. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/1692 - de 08/07/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições Delegadas pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 55283/2021(Informação nº 166/2021).

Membro 1: (Presidente):SANDRA REGINA VIEIRA, assistente técnico-pedagógica, mat. nº 281.517.6.04, NV/REF:04/G, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h.

Membro 2: JANE MARI VIANA, professora, mat. nº 281.899-0-02, NV/REF: 04/D, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h.

Membro 3: EMERSON TARTARI, assistente técnico pedagógico, mat. nº 278.385-1-06, NV/REF:05/E, lotado na CRE/Tubarão, C.H 40h.Provável(is) servidor(es) responsável(is):R.F.N, professor, mat. nº 279.533-7. Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor por assediar servidoras com comentários e atitudes machistas e maliciosas com conotação sexual, tocar, abraçar e beijar servidoras, dirigir-se às servidoras de forma agressiva e autoritária, gritar e dar socos na mesa, prevalecer-se da sua condição de superior hierárquico para expor servidoras a situações vexatórias de perseguição, humilhação e constrangimento, fazer brincadeiras ofensivas, utilizar o espaço escolar para realização de festinhas e encontros de professores, não agir com transparência com relação aos recursos financeiros da escola, não incluir a comunidade escolar nas decisões que envolvem a utilização de recursos financeiros, apresentando conduta que não condiz com a função de servidor. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte (s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.165, II, art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/1693 - de 08/07/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no

uso das atribuições Delegadas pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 00054715/2021(Informação nº172/2021); Membro 1 Presidente: NAIRA DE CARVALHO GONZALEZ, professora, mat. nº 296.050-8-01, NV/REF: 04/I, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h.

Membro 2: JANE MARI VIANA, professora, mat. nº 281.899-0-02, NV/REF: 04/D, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h. Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades na EEB Alice Júlia Teixeira, no município de Sangão, devendo ser identificados os responsáveis pelo não cumprimento da função de professora da servidora (**A.B.L.B**), durante o trâmite da sua indicação para a função de assessora de direção na referida Unidade Escolar. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05(cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

PORTARIA P/1694 - de 08/07/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições Delegadas pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, c/c os arts. 25 26, 27 e 36, todos da LCE nº 491/2010, os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo e estável superior ou de mesmo nível na categoria funcional do acusado, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 00049360/2021(Informação nº 165/2021).

Membro 1: (Presidente):SANDRA REGINA VIEIRA, assistente técnico-pedagógica, mat. nº. 281.517.6.04, NV/REF:04/G, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h.

Membro 2: JANE MARI VIANA, professora, mat. nº 281.899-0-02, NV/REF: 04/D, lotada na CRE/Tubarão, C.H. 40h.

Membro 3: EMERSON TARTARI, assistente técnico pedagógico, mat.nº.278.385-1-06, NV/REF:05/E, lotado na CRE/Tubarão, C.H 40h.Provável(is) servidor(es) responsável(is):**A.P.D**, professor, mat. nº 394.657-6. Resumo dos fatos: apurar conduta do servidor por assediar servidoras com comentários e atitudes machistas e maliciosas com conotação sexual, tocar, abraçar e beijar servidoras, dirigir-se às servidoras e alunos de forma agressiva e autoritária, gritar e dar socos na mesa, prevalecer-se da sua condição de superior hierárquico para expor servidoras a situações vexatórias de perseguição, humilhação e constrangimento, fazer brincadeiras ofensivas, utilizar o espaço escolar para realização de festinhas e encontros de professores, não agir com transparência com relação aos recursos financeiros da escola, não incluir a comunidade escolar nas decisões que envolvem a utilização de recursos financeiros, apresentando conduta que não condiz com a função de servidor. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal(is): art.160, I e II; 163, caput; art.165, II, art.166, V; art. 167, XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

PORTARIA P/1695 - de 08/07/2021

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições Delegadas pela Portaria 154 de 12/02/2021, publicada no DOE 21.457 de 12/02/21 e com as competências previstas, no § 2º do art. 106 da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve DESIGNAR, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s):Processo Administrativo: SED 39903/2021;